

Contrato que entre si celebram de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA e do outro lado como Contratado INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO.

#### DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS

1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA, Pessoa Jurídica de Direito Interno, CNPJ(MF) sob Nº 12.207.551/0001-00, com sede em LAGOA DA CANOA-AL, neste ato representada pelo PREFEITO, TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA, casada, inscrito no CPF sob Nº 052.894.974-80, cédula de identidade R.G. sob o Nº 31060722, órgão expedidor SCJDS-AL, domiciliado na(o) Rua Vinte e Oito de Agosto, Nº: 115, Centro, Lagoa da Canoa/AL, CEP: 57.330-000.

2. CONTRATADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO, estabelecido na(o) NUCR POVOADO PAU DARCO, SN, POVOADO PAU D'ARCO, ARAPIRACA, AL, CEP: 73191-100, portador do CPF sob Nº 22.831.828/0001-24.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: a presente contratação está em estrita observância dos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94: Inexigível - Lei 8.666/93, art. 25, II.

CLÁUSULA I - DO OBJETO. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de formação sobre a Lei Lucas para profissionais da rede de ensino deste município.. Ficando vinculado ao objeto todos os termos e condições discriminados na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA II - DO VALOR. O valor do presente Contrato é fixado em R\$ 784.875,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais), pagos em 2.

#### CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO.

I - O pagamento será efetuado No recebimento definitivo dos serviços, após o devido atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura, pelo gestor da contratação.

II - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, mediante a apresentação de Nota Fiscal e boletim de medição, liquidada em até 07 (sete) dias úteis, a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

#### CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO. Ireajustável.

CLÁUSULA V - DO PRAZO. A execução dos serviços ora contratados serão realizados no período de 24/05/2023 a 24/05/2024 a partir da data de celebração do contrato, e poderá ser prorrogado desde que haja conveniência de ambas as partes, e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS. As despesas decorrentes com os serviços ora contratados correrão por conta do orçamento vigente, Funcional Programática: -, Natureza da Despesa: 339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VII - DOS SERVIÇOS. A Contratada poderá a qualquer época da vigência do contrato solicitar a imediata substituição de qualquer executor dos serviços que por virtude não esteja correspondendo as necessidades dos serviços.

Parágrafo único. A contratada assumirá a responsabilidade por quaisquer danos que o pessoal utilizado nos serviços ora a executar, por ação ou omissão, venha causar à contratante ou terceiros.

CLÁUSULA VIII - DOS ENCARGOS. Quaisquer encargos previdenciários, trabalhistas e tributários que incidam sobre o contrato serão de única e exclusiva competência e responsabilidade da contratada, a sua devida quitação.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE. O Município responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

I. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

II. Executar, no prazo estabelecido na cláusula quarta, o objeto contratado, atendendo plena e satisfatoriamente o especificado na proposta de preços;

III. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

IV. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

V. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada em desacordo com a proposta apresentada, ou rejeitado pelo gestor desta contratação;

VI. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no

desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

VII. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

CLAÚSULA XI - DO GESTOR. Fica neste ato designada o servidor JOANA DARQUE BEZERRA LIMA ROSENDO, como gestor da presente contratação.

CLAÚSULA XII - DAS PENALIDADES. Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderá a administração aplicar as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão temporária de participar em licitação e Impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

IV - Nas inexecuções totais do objeto contratado: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

V - Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor global da contratação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida neste Contrato.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

VI - Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação, facultado ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLAÚSULA XIII - DA MULTA. A Contratada fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor vigente do contrato, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLAÚSULA XIV - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA. Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLAÚSULA XV - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

I - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

II - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor corrigido, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser registrado por simples apostila.

CLAÚSULA XVI - DA RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido:

A) A qualquer tempo, amigavelmente, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso uma comunicação por escrito com antecedência de ;

B) Pela CONTRATANTE independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, sujeitando-se, ainda, às consequências determinadas em lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, se esta:

1. Falir, entrar em concordade ou dissolver a firma;

2. Transferir no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

3. Em caso de desacordo mútuo ou conveniência da CONTRATANTE;

4. Infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLAÚSULA XVII - DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO REGISTRO. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação ou divulgação resumida do instrumento pela Administração na imprensa oficial (Lei Nº 8.666/93) ou em sítio eletrônico oficial (Lei Nº 10.133/2021).

CLAÚSULA XVIII - DO FORO. Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Feira Grande-AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilégio que seja.

E, estando ambas as partes justas em acordo, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado por ambas as partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

LAGOA DA CANOA-AL, 24/05/2023.

p/CONTRATANTE

p/CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

CPF: